



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5245

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 724ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2020-001190/TEC/AIMU-9078 – JOSÉ TADEU PEREIRA DA SILVA – AIMU 016633, Apreensão 07606, Açude Bartolomeu, Zona Rural de Bonito de Santa Fé = NURPATOS.**

DELIBERA:

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração nº 016633 (fls. 1), fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei Federal nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 35, inciso I, § 3º, inciso III, do Decreto Federal nº 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019, bem como a manutenção da apreensão da tarrafa.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Publicada no DOE em 24 de fevereiro de 2022.